

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015

### Procedimento Licitatório nº 02/2015 Inexigibilidade nº 02/2015

**Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato de Credenciamento firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente, o **Sr. Jair Moretti**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04, doravante denominado **CRENCIANTE**; e de outro lado o profissional de saúde **MÁRCIO LUIZ LOPES MARTELLI**, inscrito no CPF sob o nº 187.149.006-53 e no CRM sob o nº 106.588, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2040, apto. 112, Bairro Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado **CRENCIADO**, considerando o Pedido de Credenciamento datado de 20/05/2015, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelo Edital e Anexos do Procedimento Licitatório nº 02/2015 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2015, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas que, mutuamente, aceitam e outorgam, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas tem por objeto a prestação, por médico especialista, de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevivendo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo mesmo preço inicialmente contratado (fixado em resolução) é vantajosa à Administração Pública e atende o interesse público;

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **15/06/2018 a 14/06/2019**.



## CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CREDENCIANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na **Cláusula Primeira**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto/SP, **13 de junho de 2018**.

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Jair Moretti  
Superintendente

---

MÁRCIO LUIZ LOPES MARTELLI

Médico Credenciado  
CPF n.º 187.149.006-53

*Testemunhas:*

1.

2.



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** 07/2015 (3º Termo Aditivo).

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido.

**Credenciante:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Credenciado:** Márcio Luiz Lopes Martelli.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, **13 de junho de 2018.**

---

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV  
Jair Moretti  
Superintendente

---

Márcio Luiz Lopes Martelli  
Médico Credenciado  
CPF n.º 187.149.006-53